



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0223.26.02/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0223.26.02/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0034/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025

SOLICITANTE: BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de sistema de auto-gestão informatizada via web para gerenciamento e intermediação de aquisições de materiais de construção.

A seguir, apresento as **respostas formais aos pedidos de esclarecimento** apresentados pela empresa **Brasil Predial Soluções e Serviços Ltda.**, devidamente fundamentadas com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 0010/2025 e na Lei nº 14.133/2021:

Resposta ao 1º e 2º Pedido de Esclarecimento – Utilização de plataforma web em substituição a cartão físico

Solicitação:

A empresa consulente indaga se é correto o entendimento de que a exigência de cartão magnético, prevista de forma facultativa no edital, **não é obrigatória**, podendo ser suprida por **sistemas informatizados 100% web**, com tecnologia segura, conforme os princípios da ampla competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Resposta:

O entendimento apresentado pela licitante está **correto**.

Nos termos do item 1.1 do Edital, a prestação dos serviços objeto da licitação deve ocorrer por meio de **sistema informatizado via web e/ou cartão magnético ou tecnologia similar**, sendo evidente o caráter **alternativo e não excludente** da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

solução tecnológica, inclusive permitindo-se o uso de **tecnologia similar ao cartão magnético**.

A opção por sistema web, com controle de acesso seguro, é considerada **tecnologicamente equivalente** ao cartão físico e atende plenamente à finalidade pública da contratação, sobretudo quando garante os mecanismos de controle e rastreabilidade das aquisições pela Administração.

Tal interpretação encontra respaldo nos **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que impõem aos procedimentos licitatórios a observância aos princípios da **ampla competitividade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa**. Qualquer interpretação restritiva à inovação tecnológica que não esteja expressamente vedada no edital **poderia incorrer em restrição indevida à competitividade**.

Dessa forma, está autorizada a apresentação de proposta baseada exclusivamente em **plataforma web**, desde que cumpridas as exigências de funcionalidade, rastreabilidade e segurança previstas no Edital.

Resposta ao 3º Pedido de Esclarecimento – Aplicação da taxa administrativa negativa

Solicitação:

A empresa questiona se, à luz da previsão editalícia de “menor taxa administrativa” com taxa mínima fixada em -13%, esse desconto será aplicado diretamente sobre os orçamentos apresentados e se o faturamento será realizado com base no valor líquido já descontado.

Resposta:

Sim, o percentual de taxa administrativa ofertado, inclusive se negativo, **será aplicado diretamente sobre cada orçamento apresentado**, resultando no **valor líquido a ser faturado pela contratada**, conforme os critérios do item 4.3 e 4.8 do edital.

No presente certame, o critério de julgamento é “**menor taxa administrativa**”, sendo esta entendida como o percentual incidente sobre o valor das aquisições intermediadas, nos termos do objeto definido no item 1.1 do edital. A oferta de taxa administrativa negativa configura, portanto, **um desconto concedido à**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Administração sobre os valores das aquisições realizadas por meio do sistema informatizado.

Assim, a contratada será remunerada com base no valor líquido resultante da aplicação da taxa negativa, compatível com o princípio da **vantajosidade da proposta** (Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021). Recomenda-se à contratada observar também que, conforme o edital, todos os encargos operacionais e tributários devem estar incluídos no valor proposto, o que reforça a vinculação da taxa à proposta global.

Itambé - BA, 15 de maio de 2025.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Itambé – BA